



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 133

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	5	20	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5	20	37
Secretaria de Estado de Fazenda	5	22	38
Secretaria de Estado de Saúde	6	22	39
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	29	39
Secretaria de Estado de Educação	6	29	40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	9	31	40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	9	31	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		32	41
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	9	32	41
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	10	33	42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	10	33	45
Secretaria Estado do Meio Ambiente	16	33	47
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	17	35	48
Secretaria de Estado de Cultura		35	56
Defensoria Pública do Distrito Federal		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		35	60
Controladoria Geral do Distrito Federal	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			60
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.476, DE 12 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.431.022,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil e vinte e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.079/2016, 150.000.203/2014, 431.000.879/2016 e 430.000.188/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.431.022,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Convênio nº 798331/2013 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a EMATER-DF;

II - do Convênio nº 762661/2011 firmado entre o Ministério da Cultura e a SEC-DF;

III - do Convênio nº 791098/2013 firmado entre a SEPP/PR e a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF;

e

IV - e de recursos do Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF-FUNGER.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						27.464
20.606.6207.2173 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 010907 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO						
	95	33.90.39	0	432	25.933	
	95	33.90.39	4	300	1.531	
						27.464
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						370.658
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	321	109.427	
	99	33.90.39	0	332	261.231	
						370.658
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						32.900
14.422.6211.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 011676 5772 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	300	4.700	
	99	33.90.93	0	332	28.200	
						32.900
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						2.000.000
11.334.6207.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 010789 6203 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DF ENTORNO						
	95	45.90.66	0	323	2.000.000	
						2.000.000
2016AC00324					TOTAL	2.431.022

DECRETO Nº 37.477, DE 12 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.333.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.002.322/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 3.333.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.333.000
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.505.000	1.505.000
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010046 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000
15.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010044 2499 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	175.000	175.000
15.451.6206.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 011326 5325 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-PAISAGISMO BURLE MARX-PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	86.000	86.000
15.451.6208.3089 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						

Ref. 011330 5193 REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	78.000	78.000
15.451.6210.3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX						
Ref. 010562 0002 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX-PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	112.000	112.000
15.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS						
Ref. 010108 5327 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	144.000	144.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						144.000
Ref. 011466 0022 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.033.000	1.033.000
2016AC00329	TOTAL					3.333.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				3.333.000	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000111 0003		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.20.91	0	100	3.333.000		
						3.333.000	
2016AC00329					TOTAL	3.333.000	

DECRETO Nº 37.478, DE 12 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.846.383,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.002.242/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 22.846.383,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				22.846.383	
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE					
Ref. 004533 2549		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	6.020.916		
						6.020.916	
10.302.6202.2885		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Ref. 000643 0002		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	1.500.000		
	99	33.90.92	0	100	3.500.000		
						5.000.000	
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref. 000647 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	2.000.000		
						2.000.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref. 000653 0002		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	3.000.000		3.000.000
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
Ref. 001279 0001		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	2.825.467		2.825.467
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
Ref. 001281 0002		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	2.000.000		2.000.000
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
Ref. 000783 0003		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	0	100	2.000.000		2.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2016AC00330					TOTAL	22.846.383	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				22.846.383	
10.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010663 3722		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	100	20.000.000		20.000.000
10.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010669 6991		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	100	2.846.383		2.846.383
2016AC00330					TOTAL	22.846.383	

DECRETO Nº 37.479, DE 12 DE JULHO DE 2016.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.136, de 12 de julho de 2013, DECRETA:
AUTORIZAR o Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a se filiar e representar o Distrito Federal no Conselho Nacional de Secretários de Transportes - CON-SETRANS.

Brasília, 12 de julho de 2016.
128º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.480, DE 12 DE JULHO DE 2016.
Altera os artigos 1º, 3º, 4º e parágrafo único do art. 5º e o Anexo do Decreto nº 36.297, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, aprova o seu regimento interno e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º e parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 36.297, de 22 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, órgão de assessoramento direto do Governador, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal por meio da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais rege-se na forma deste Decreto".

"Art. 3º
I - Vice-Governador;
II - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;
III - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
IV - Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;
V - Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
VI - Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;
VII - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
VIII - Secretário de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;
IX - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;
X - Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;
XI - Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal;
XII - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;
XIII - Secretário de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;
XIV - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;
XV - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;
XVI - Secretário Adjunto de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;
XVII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
XVIII - Presidente do Banco de Brasília - BRB;
XIX - Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
XX - Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa;
XXI - Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, FAP-DF; e
XXII - 47 lideranças de reconhecida representatividade em diferentes setores da sociedade, designadas por ato formal do Governador do Distrito Federal, pelo período de 1 ano, com recondução facultativa.

§ 1º Outros Secretários de Estado do Distrito Federal podem ser convocados quando as questões em pauta tiverem relação com suas Pastas.

§ 2º Cada integrante do CDES/DF pode designar um assessor técnico, para representá-lo nos grupos de trabalho, exceto nos momentos de deliberação.

§ 3º Os Conselheiros podem representar o CDES/DF em eventos e viagens nacionais ou internacionais.

§ 4º As atividades de secretaria e de suporte do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

§ 5º O Secretário-Executivo do CDES/DF pode requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública distrital, necessários ao desempenho das atividades do CDES/DF, sem prejuízo para o servidor.

§ 6º Personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar das reuniões do CDES/DF, a critério do Secretário-Executivo."

"Art. 4º Os Conselheiros do CDES/DF perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I - automaticamente, quando ocorrer ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CDES/DF;

II - por decisão de dois terços dos Conselheiros, pela prática de ato incompatível com a função.

§ 1º Os Conselheiros que perderem o mandato ou renunciarem a ele serão substituídos por novo Conselheiro para titularidade, pelo período remanescente do mandato original."

"Art. 5º
Parágrafo único. Os Conselheiros do CDES/DF, quando em missão fora do território do Distrito Federal, terão suas despesas com deslocamento, alimentação, estadia e locomoção urbana custeadas nos termos do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016."

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 36.297, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF é composto por Conselheiros, na forma deste Decreto, atuando em composição plenária, por intermédio de comitê gestor, grupos de trabalho e câmaras temáticas."

"Art. 4º
Parágrafo único. As atividades de secretaria e de suporte ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF serão realizadas pela estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais"

"Art. 5º
Parágrafo único.
I - por seis Conselheiros da sociedade civil, representantes dos segmentos que compõem o CDES/DF;"

"Art. 9º A pauta das reuniões do Pleno será definida pelo Secretário-Executivo com a anuência do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio do Secretário Adjunto de Relações Institucionais e Sociais e submetida à decisão do Presidente."

"Art. 12.
§ 2º As decisões do Pleno ocorridas de forma não consensual serão reduzidas a termo e encaminhadas ao Governador do Distrito Federal, sendo denominadas Recomendação, quando aprovadas pela maioria do Pleno, e Sugestão, quando consideradas relevantes pela minoria e subscrita por pelo menos 20% dos Conselheiros presentes na reunião."

"Art. 17. As Câmaras Temáticas serão criadas por ato do Secretário-Executivo do CDES/DF, de acordo com solicitação do Comitê Gestor do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016.
128º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse, por meio de concessão, do Shopping Popular de Brasília.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à revitalização, modernização, manutenção e operação do Shopping Popular de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador e Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 24 DE JUNHO DE 2016.
Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a Concessão de Direito Real de Uso da Estação nº 19 - Estrada Parque do METRO-DF.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a Concessão de uso onerosa de terreno de propriedade da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO-DF, localizado no Lote nº 4.250 da Av. Araucárias, em Águas Claras, Brasília/DF, denominada Estação nº 19 - Estrada Parque, mediante remuneração e encargos para construção, administração e exploração de empreendimento comercial, na configuração administrativa de Shopping Center, com a construção de estação metroviária, atualmente encaixada em corte do terreno (trincheira) e inoperante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador e Presidente do Conselho

GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2016, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participou, ainda, como membro auxiliar, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando, o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Apresentação de Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentado para parceria na área do Shopping Popular de Brasília; 2. Projeto Estação nº 19 - Estrada Parque do Metrô-DF; 3. Outros assuntos.

Aberta a discussão sobre o primeiro ponto da pauta, o Sr. Rossini Dias de Souza, informou que foi apresentada uma Manifestação de Interesse Privado (MIP), no dia 26/04/2016, para a área do Shopping Popular de Brasília, bastante consistente, sugerindo desenvolver um Edital de PMI. Após discussão, foi deliberado pelo CGP o desenvolvimento e publicação de um Edital de PMI pela SUBPPP, com base na proposta da MIP.

Passando para o segundo ponto da pauta, foi dito pelo Sr. Rossini Dias de Souza, que a Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô-DF encaminhou uma Minuta de Edital de Licitação para Concessão de uso onerosa de terreno de propriedade do Metrô-DF, localizado no Lote nº 4.250 da Av. Araucárias, em Águas Claras, Brasília/DF, denominada Estação nº 19 - Estrada Parque, mediante remuneração e encargos para construção, administração e exploração de empreendimento comercial, na configuração administrativa de Shopping Center, com a construção de estação metroviária, atualmente encaixada em corte do terreno (trincheira) e inoperante. Acrescentou que na proposta comercial, a proponente deverá ofertar um percentual de, no mínimo 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o faturamento bruto estimado do empreendimento, a título de remuneração mensal da Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô-DF, disse ainda que deverá ser paga uma Remuneração Mínima Mensal Ofertada -RMO, que terá como piso o valor de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais). Após o relato, por decisão dos membros do CGP, ficou autorizada a abertura de procedimento licitatório para a Concessão de Direito Real de Uso da Estação nº 19 - Estrada Parque do METRO-DF.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas
Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

ROSSINI DIAS DE SOUZA
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas
Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 92, de 17 de junho de 2016, alterada pela Portaria nº 101, de 29 junho de 2016, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.163/2012, ante as razões apresentadas no Memorando nº 01/2016-CPAR/CACI-Portaria nº 92 de 05/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de julho de 2016.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 80, de 10 de junho de 2016, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 360.000.519/2009, ante as razões apresentadas no Memorando nº 001/2016-Portaria nº 80, de 10/06/2016, publicada no DODF nº 111, de 13/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 81, de 10 de junho de 2016, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2016, que tem por objeto o processo nº 002.000.280/2016, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2016,

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De UO: 32.101 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
UG: 320.101 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Para UO: 19.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
UG: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3943.0003 - Reforma do Anexo do Palácio do Buriti - Revitalização do Edifício - Plano Piloto

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	137.200,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, ferramentas e insumos, bem como quaisquer outros necessários à operação de 07 (sete) elevadores instalados no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, no exercício de 2016.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
UO Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 193, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2016, página 18, ONDE SE LÊ: "...em favor da Empresa OI S/A, CNPJ 00.796.707/0001-56...", LEIA-SE: "...em favor da Empresa OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização do nome social no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Recomendação Conjunta nº 06/2016 da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) e da Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos (CNDH), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, RESOLVE:

Art. 1º Nos procedimentos e atos de atendimento a pessoas transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, deverá ser assegurado o direito à escolha de seu nome social, independentemente de registro civil, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, devendo assim ser os usuários reconhecidos no ato da entrada nas unidades ou a qualquer momento, no decorrer do atendimento referenciado.

Art. 2º O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno da instituição, acompanhado do nome social do usuário, o qual será exteriorizado nos atos e processos administrativos, observado o disposto no art. 4º.

Art. 3º Os órgãos ou unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderão empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público, à salvaguarda de direitos de terceiros e à proteção da informação sigilosa e de natureza pessoal.

Art. 4º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro, formulário, prontuário e documentos congêneres ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo nome social, que constará dos atos escritos.

§ 2º Os sistemas informatizados e as fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres em papel deverão ser adaptados para fazer constar um novo campo, no qual os transexuais e travestis possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.

§ 3º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º Fica assegurado ao travesti ou transexual, que seja servidor público ou prestador de serviços no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a utilização do seu nome social, mediante requerimento, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão, inclusive crachá;
- V - lista de ramais do órgão;
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º Nos sistemas de recursos humanos, será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 6º As unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promover as necessárias adaptações nas normas, procedimentos, sistemas e documentos internos, para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2016 é de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 07 DE JULHO DE 2016

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0042-0002528/2016, ADEMAR SILVA VANCONCELOS, 315.911.597-68, IPVA, 2016, Não houve pagamento em duplicidade; 0127-002519/2016, MARIA ANGELA VICENTE GALANTE, 291.434.201-25, ITCD, 2011, Não houve pagamento indevido. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no

uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 049.000.108/2016, EDILENE CELINA DE OLIVEIRA GONZAGA, SANDRO LUIZ FERREIRA GONZAGA, 21/10/2015, KELVY DE OLIVEIRA GONZAGA, KEROLLEM SANDY DE OLIVEIRA GONZAGA, não incidência do ITCD sobre verbas rescisórias de natureza trabalhista, conforme entendimento exarado no Parecer nº 0148/2013 - PROFIS/PGDF, tendo em vista tais verbas não se sujeitarem a inventário ou arrolamento (art. 1º e 2º da Lei nº 6.858/80). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2016/028

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: AMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES LTDA. Ata de Registro de Preço BRB: nº 2016/028. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2016. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de materiais elétricos e lógicos para o BRB (GRUPO 01), conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Vigência 11/07/2016 à 11/07/2017. Valor total: R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Carlos Murilo De Laurentys Melo. Processo nº: 185/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2016/031

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: COMERCIAL COMAG LTDA. Ata de Registro de Preço BRB: nº 2016/031. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2016. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de materiais elétricos e lógicos para o BRB (GRUPOS 04 e 06), conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Vigência 11/07/2016 à 11/07/2017. Valor total: R\$ 340.078,00 (trezentos e quarenta mil e setenta e oito reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Carlos Murilo De Laurentys Melo. Processo nº: 185/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2016/032

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: SBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI-ME. Ata de Registro de Preço BRB: nº 2016/032. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2016. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de materiais elétricos e lógicos para o BRB (GRUPO 07 e 08), conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Vigência 11/07/2016 à 11/07/2017. Valor total: R\$ 350.475,00 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Marcelo Augusto Da Silva Ribeiro. Processo nº: 185/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2016/034

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA - ME. Ata de Registro de Preço BRB: nº 2016/034. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2016. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecimento de materiais elétricos e lógicos para o BRB (ITEM 28), conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Vigência 11/07/2016 à 11/07/2017. Valor total: R\$ 4.449,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Priscila Meyer Felix Cardoso. Processo nº: 185/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 08 DE JULHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.216/2016, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Tornar sem efeito a Instrução nº 158, de 04 de julho de 2016, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 11 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2016, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 24.420,00	DODF	-
Publicidade e Propaganda	R\$ 1.833,73	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	-
Publicidade e Propaganda	R\$ 1.518,50	Imprensa Nacional	-
TOTAL	R\$ 27.772,23		R\$ 178.807,46

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 11 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente do Grupo de Trabalho, designado pela Instrução de 31 de março de 2016, publicada no DODF nº 63, de 04 de abril de 2016, pág. 39, processo: 113.005115/2016, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 080.006012/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Evangélica Recanto do Céu, situada no CL 302, Conjunto D, Lotes 3 e 4, Santa Maria - Distrito Federal, mantida por Maria do Socorro Lima Macedo Ensino - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 37 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000402/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Certo, situado no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 44 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 e no parágrafo 5º do artigo 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no REG: 010654/2016 e no REG: 019946/2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o recolhimento do acervo escolar do Centro Educacional Projeção Brasília, situado à época no SGAN 906, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar permaneçam sob a responsabilidade do Centro Educacional Projeção - Taguatinga Norte, situado na Avenida SAMDU, Setor C Norte, Área Especial 5 e 6 - Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.
CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Regina Rodrigues Naves, 7808, 176; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Waldecyr Ribeiro Cardoso Reg. nº 1757-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Arlete Bezerra Alves da Silva, 548, 183; Diretor Volemar Ornelas Araujo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Sandra Ferreira Rodrigues Reg. nº 1748-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE-BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 194 de 27/08/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Nicholas Ryan de Brito Lima Gomes, 1322, 01; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185/97-UNIVERSO; Secretária Escolar Carla Giovana de Barros Pacheco Reg. nº 1056-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 01, Délima Nogueira de Jesus, 1958, 84; Diretora Clauthenes Vieira Baptista Oliveira Reg. nº 01698-MEC; Secretária Escolar Marileide de Almeida Reg. nº 1580-DIE/SEC/DF, publicada por força de Mandado Judicial, processo nº 0714495-32.2016.8.07.0016.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 22, Isaac Xavier da Silva, 12052, 33; Diretor Rafael Urzedo Pinto DODF nº 114 de 16/06/2016; Secretária Escolar Paula Almeida de Araujo Lemos Reg. nº 1730-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Gabriela Cardoso Godoy, 6048, 139; Almiria Thais Maciel da Silva, 6049, 139; Diretor Vinicius Alexandre Mota Ribeiro DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretário Escolar Ricardo Monteiro do Nascimento Reg. nº 24928-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 62/2014-SEDF: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR, Livro 08, Maria de Lourdes Alves Camargo, 4669, 163; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira Reg. nº 884-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Livro 22, Alexandre Lima da Silva, 12789, 63; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Rafael José de Souza Rosa Reg. nº 1397-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 22, Débora Leticia de Santana Nunes, 12053, 33; ENSINO MÉDIO, Karina Aparecida Pereira da Rocha, 12054, 34; Diretor Rafael Urzedo Pinto DODF nº 114 de 16/06/2016; Secretária Escolar Paula Almeida de Araujo Lemos Reg. nº 1730-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17b; Thiago Santos Ferreira, 9643, 194; Jessica Vieira Marshner, 9644, 194; João Victor Teixeira Distreli, 9645, 194; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. MEC.1.472-PED-2010; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. 2547/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 101 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Nargila Pereira Alves, 579, 194; Patrícia Reis dos Santos, 580, 194; Robson José da Silva, 581, 194; Diretor Marcelo de Sousa Fernandes Pimenta DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Sandra de Oliveira Costa da Silva Reg. nº 1794-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 104 de 15/04/2016-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Layne Santos da Silva, 419, 140; Maciana Alves de Lima, 420, 140; Marina Amaral Avelar Nascimento, 421, 141; Mônia Franco Mariano de Souza, 422, 142; Diretora Shirlene Emídio de Assis Ferreira da Silva Reg. nº 874 UnB; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931- Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 68 de 08/05/2013-SEDF: CURSO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA EXERCÍCIO DE MAGISTERIO EM NÍVEL DE 1º GRAU DE 1ª a 4ª SÉRIE, Livro 08, Renata Serpa Ferraz, 3964, 108; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472-2010-PED/MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/2013-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I, publicada por não ter sido solicitada a publicação à época da conclusão.

CENTRO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL, Credenciado pela Portaria nº 116 de 16/06/2010-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 02, Josevan Matias Sousa, 257, 105; Aparecida Vieira de Alencar, 258, 105; Cairo Roberto Arantes, 259, 106; Antonia Freitas de Castro, 260, 106; Diretor Moises dos Anjos Ataides Reg. nº 564/74-MEC; Secretária Escolar Ivone Hipólito Caetano de Almeida Reg. nº 915-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO MONTE HOREBE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 134 de 24/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Franco Jean Moreira Jacó de Souza, 4554, 17; João Paulo Barros Viana, 4555, 18; Maria das Mercês Barbosa de Oliveira, 4556, 18; Mariana Rocha da Silva, 4557, 18; Pedro Henrique Filizzola Rocha, 4558, 19; Wynnie de Souza Brugger, 4559, 19; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Agda Alves Salbego Reg. nº 5326-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Dianniny Rodrigues Moura, 644, 57; Habner Anjos de Almeida, 645, 57; Juliana Gonçalves Ribeiro de Carvalho, 646, 58; Luiz Felipe Cavalante Neves, 647, 58; Luna Rondon de Souza Ribeiro, 648, 58; Marcela Mayara Pereira Lima, 649, 59; Rafael Vilas Bôas Magalhães, 650, 59; Ruben Tavares de Oliveira Ferreira, 651, 59; Diretor Valdemiro Tifton Reg. nº 0047-MEC; Secretário Escolar Tercio Mendes de Sousa Reg. nº 1283-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado

pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 197/2016-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Andressa Lima dos Santos, 3147, 61; Antônio Wilson Sousa Silva Júnior, 3148, 61; Daniele Aparecida Leite Soares, 3149, 61; Djalma Pereira de Souza, 3150, 62; Fabiana dos Santos Paulino, 3151, 62; Igor Emanuel das Graças, 3152, 62; Lucas Andreson Alencar de Andrade, 3153, 63; Rayane Martins Moura de Souza Santos, 3154, 63; Diretor Cloves Coelho Fonseca DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 210/2009-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 08, Elisabete Pinto Barbosa, 4661, 161; Lucas Jhonatan da Silva de Medeiros, 4662, 161; Mariana Victória dos Santos Gameleira, 4663, 161; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Diego Alves Muniz, 4664, 162; Lucas Macêdo Ribeiro, 4665, 162; Patrick Gabriel Rodrigues da Silva, 4666, 162; Ricardo de Almeida Lima, 4667, 163; Wallace dos Santos Braga, 4668, 163; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira Reg. nº 884-Instituto Monte Horebe.

INTED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, Livro 02, Erivelton Maurício de Melo, 255, 55; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Luana da Silva Leite, 256, 56; Kenia de Lima Corrêa, 257, 56; Elânia Aparecida Joaquim Ramos, 258, 56; Vinicius Ferreira Bandeira Serra, 259, 56; Pedro Gustavo Lira Bandeira, 260, 57; Quenete dos Santos Marinho, 261, 57; Erinalda Rocha da Silva, 262, 57; Rebeca Silva de Pinho, 263, 57; Edijane da Silva Ferreira, 264, 58; Thais Nayara de Lima, 265, 58; Vanessa Aparecida Teixeira, 266, 58; Maria Clelma Montes de Araújo, 267, 58; Gabriela Murcia de Oliveira Torreira, 268, 59; Leiliane Santos da Silva, 269, 59; Paulo Henrique Campos Evangelista, 270, 59; Tatiane Abbade Rocha, 271, 59; Fátima Lopes de Araujo, 272, 60; Flávia de França, 273, 60; Nayara Cristina Pereira Rocha, 274, 60; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. nº 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Reg. nº 234-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 23, Ana Maria Nascimento de Araujo, 6833, 77; Jaqueline Ferreira Sandes, 6834, 77; Ana Maria dos Santos, 6835, 78; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Antonio Carlos Almeida do Nascimento, 6836, 78; Carla Mayara de Sousa Rodrigues, 6837, 78; Eliane Maria de Jesus Almeida, 6838, 79; Felisberto da Cunha Maciel Filho, 6839, 79; Flavia Cristiane Beraldo Araujo Alves, 6840, 79; Francineide Santos do Nascimento, 6841, 80; Girlene de Brito Nonato, 6842, 80; Hosana Alves da Silva, 6843, 80; Igor Mendes da Silva, 6844, 81; José Carlos Alves Pereira, 6845, 81; Manoela Leite de Sousa, 6846, 81; Maria Aparecida Ferreira dos Santos, 6847, 82; Maria de Lourdes Miranda Gomes, 6848, 82; Marilangen Cordeiro Baldez, 6849, 82; Marta Mendes de Araújo da Rocha, 6850, 83; Renata Paula dos Santos Oliveira, 6851, 83; Romário Matias de Jesus, 6852, 83; Walesca Roseclair Taveiros Mendes, 6853, 84; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Adrielly Vieira de Sousa, 6854, 84; Angela Cristina de Aguiar de Souza, 6855, 84; Cledenilson Gregório dos Santos Silva, 6856, 85; Cristina de Castro Almeida, 6857, 85; Eliça Raquel Gonçalves Alves, 6858, 85; Gabriel Luis de Jesus Justino, 6859, 86; Maria Lúcia Ferreira Santos, 6860, 86; Maycon Davy da Rosa Caruchinski Teixeira, 6861, 86; Paulo César dos Santos Sousa, 6862, 87; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretário Escolar Anderson Euripes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER, Credenciado pela Portaria nº 147 de 22/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Amanda Afonso da Silva, 806, 69; Amanda Ruth Carvalho de Souza, 807, 69; Ana Karoline dos Santos, 808, 70; Beatriz de Oliveira Silva, 809, 70; Carlos Antonio Oliveira Amoras, 810, 70; Carlos Henrique Pereira Landim, 811, 71; Chauani Thais Barbosa da Silva, 812, 71; Cristielen de Sales Vieira, 813, 71; Daiana Andrade do Nascimento Silva, 814, 72; Eliane Alves Candido da Silva, 815, 72; Fernanda Oliveira Monteiro, 816, 72; Flávia Batista Alves Costa de Alencar, 817, 73; Flávia Sousa dos Anjos, 818, 73; Francisco Kewendy Camelo do Vale, 819, 73; Gabrielle Silva dos Santos, 820, 74; Igor Pereira Pinheiro, 821, 74; Jaqueline Faria Nunes, 822, 74; Jardel Pereira Paes Landim, 823, 75; Jéssica Maria Pereira Farias, 824, 75; Jubson Victor dos Santos Marques, 825, 75; Juliana Venancio Lima, 826, 76; Ketlyn Pereira Gonçalves, 827, 76; Laura Andrade Alves, 828, 76; Layne de Moraes Ferreira, 829, 77; Matheus Alves Bizerra, 830, 77; Michael Soares da Silva, 831, 77; Patricia do Nascimento Lana, 832, 78; Rafael Nunes dos Santos Ferreira, 833, 78; Raissa Sousa Silva, 834, 78; Raquel Alves da Silva, 835, 79; Reginaldo Ferreira Paes Landim Filho, 836, 79; Samara Argentino Martins, 837, 79; Taui Silva Lima, 838, 80; Verônica Layane Martins da Silva, 839, 80; Vinicius Soares Alves, 840, 80; Wendel Matheus Santos Guimarães, 841, 81; Ricardo Henrique da Silva, 842, 81; Elizete Teles Fonseca, 843, 81; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Deborah Silva Ribeiro, 844, 82; Ana Lucia Cavalcante da Silva, 845, 82; Antonia Cornelia de Oliveira, 846, 82; Daniela Dourado dos Santos, 847, 83; Francinauda Pereira Alecrim, 848, 83; Julio Fernandes, 849, 83; Kalline Rodrigues de Jesus, 850, 84; Leandro de Pinho Silva, 851, 84; Lucas Mateus Santana da Silva, 852, 84; Lucas Pereira da Silva, 853, 85; Marcos Costa Pereira, 854, 85; Mariana Nunes de Araújo, 855, 85; Polliana de Araújo Miranda, 856, 86; Raimunda Auzair Ferreira Araujo, 857, 86; Reidson Ferreira Nóbrega, 858, 86; Suellen da Silva Pimenta, 859, 87; Thais Neiva Lopes, 860, 87; Victório Carneiro Bottega, 861, 87; William de Almeida Lemos, 862, 88; Lucas Figueiredo Sousa Brito, 863, 88; Jhonata Salis Dantas, 864, 88; Vilma Santos Ferreira, 865, 89; Diretora Marlene de Souza Beserra DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Humberto Rosa da Silva Reg. nº 1165-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 445/2009-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 09, Adênnya dos Santos Ramos, 5471, 126; Amanda de Araujo Nobre, 5472, 126; Beatriz Santos Teixeira, 5473, 127; Carlos Eduardo Alves Farias, 5474, 127; Enrico Leonardo Menezes Assunção, 5475, 127; Francisco Hugo Antunes de Abrantes, 5476, 128; Gleicon Santos Sousa, 5477, 128; Hosana Filha Soares da Silva, 5478, 128; Iris Alves do Nascimento, 5479, 129; Isabella da Silva Dias, 5480, 129; Jefferson Joab de Oliveira Dias, 5481, 129; Jéssica Silva Pinheiro, 5482, 130; Katrine de Souza Soares, 5483, 130; Larissa Marçal da Silva, 5484, 130; Lucas Almeida Brito, 5485, 131; Lucas Emanuel da Cruz, 5486, 131; Natalicia Cristina Silva Lino, 5487, 131; Niquiel Rodrigues Matosinho, 5488, 132; Ronny Alves Pacheco, 5489, 132; Thaise da Costa Oliveira, 5490, 132; Wesley Moab Claret, 5491, 133; Yhann Daniel Gomes da Cruz, 5492, 133; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Aristoteles Gomes Rocha, 5493, 133; Carlos Augusto de França Ferreira, 5494, 134; Carlos de Sousa Lima, 5495, 134; Carlos Eduardo Aragao Martins, 5496, 134; Cecília Kelly dos Santos Silva, 5497, 135; Damião Júnio Pereira Bonifacio, 5498, 135; Dariana Sampaio Pontes, 5499, 135; Dênis William dos Santos Monteiro, 5500, 136; Franciano Junior de Moraes, 5501, 136; Henrique da Silva Cardoso, 5502, 136; Higor Batista Machado, 5503, 137; Joilson Oliveira Palhares, 5504, 137; José Raimundo Pereira Santos, 5505, 137; Marina Costa de Sousa, 5506, 138; Rafael Trigueiro de Medeiros, 5507, 138; Ronny Batista de Carvalho, 5508, 138; Sidnei Alves de Souza, 5509, 139; Warley Leles Gouveia, 5510, 139; Wellington Brito Estevam, 5511, 139; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Adriano Conceicao da Anunciacao, 5512, 140; Alef Guimarães de Macêdo, 5513, 140; Elton de Castro Gonçalves, 5514, 140; Erikedinon Oliveira da Silva, 5515, 141; Fábio Ferreira Vieira, 5516, 141; Felipe da Silva Passos, 5517, 141; Havilá Crisóstomo dos Santos, 5518, 142; Hyago Rodrigues Andrade, 5519, 142; José Maria Brito dos Santos Júnior, 5520, 142; Lucas da Silva Moreira, 5521, 143; Olair Borges do Amaral, 5522, 143; Rafael Pereira dos Santos, 5523, 143; Vitor Bezerra Pinto, 5524, 144; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Alexandre Barbosa da Silva Júnior,

5525, 144; Brendon Gonçalves Lopes, 5526, 144; Bruno de Oliveira Araujo, 5527, 145; Cleiton Junior Rodrigues dos Santos, 5528, 145; Deusdete Bezerra Marques, 5529, 145; Diego Pereira Tavares Crisostomo, 5530, 146; Diogo Oliveira França, 5531, 146; Edivan da Costa Alves, 5532, 146; Eduardo Faria de Sousa, 5533, 147; Eliel Alves Carvalho, 5534, 147; Ezequiel dos Santos Reis, 5535, 147; Felipe Augusto de Queiroz Azevedo, 5536, 148; Flávio Augusto dos Santos Gomes, 5537, 148; Flavio Jose Ramos Lacerda, 5538, 148; Flávio Silva dos Santos, 5539, 149; Fridman Caetano de Mesquita, 5540, 149; Gabriel Gomes Soares, 5541, 149; Gabriel Marinho dos Santos de Oliveira, 5542, 150; Ildevan de Sousa Pinheiro, 5543, 150; Iranildo da Silva Santos, 5544, 150; Ives Hernani Barreto de Lima, 5545, 151; Janiclei Antunes Deusdará, 5546, 151; Jefferson Miller Morais Nascimento, 5547, 151; Jéssica Taynara da Silva, 5548, 152; Joás Pereira Araújo, 5549, 152; Joel Neves Xavier, 5550, 152; John Lucas Martins Maciel, 5551, 153; Leonardo Alves Porto Barreira, 5552, 153; Lucas Gabriel Gomes de Lima, 5553, 153; Luidi Filipe Oliveira Cruz Dias, 5554, 154; Marcelo Souza Varison, 5555, 154; Marlyson da Costa Gomes, 5556, 154; Marlon Daniel Mehret, 5557, 155; Micael Cardoso de Assis, 5558, 155; Pedro Henrique de Mendonça Ribeiro, 5559, 155; Renato Ferreira da Silva, 5560, 156; Renato Simplicio da Silveira, 5561, 156; Rodrigo de Sousa Alves, 5562, 156; Rogério Lopes das Neves, 5563, 157; Ronaldo Araújo Teixeira, 5564, 157; Samuel Kalebe Freitas Maia, 5565, 157; Charles Diêgo dos Reis Silva, 5566, 158; Tiago Rafael Soares Evangelista, 5567, 158; Valmir Samuel dos Santos, 5568, 158; Veridiano Ramalho Fonsêca Leite, 5569, 159; Vítor Fernandes de Carvalho, 5570, 159; Wagner Lopes da Silva, 5571, 159; William Abilio da Silva, 5572, 160; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretária Escolar Alaide Maria Vieira, Reg. nº 2383/2012-CIP-Colegio Integrado Polivalente Sede I.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Maria de Fatima Paulo Pereira, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 05 de Taguatinga, publicada no DODF nº 78 de 25 de abril de 2006, por ter sido publicado indevidamente.

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Declara extinto o Centro Educacional Projeção - Sobradinho, situado, à época, na Quadra 12, CL 01, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda. O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no parágrafo 5º, do artigo 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e, ainda, o contido no REG. 010656/2016 e no REG. 019947/2016, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o Centro Educacional Projeção - Sobradinho, situado, à época, na Quadra 12, CL 01, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., autorizado a funcionar pela Portaria nº 14/1986 - SEC e a suspender suas atividades por meio da Portaria nº 13/1988 - SEDF, sem ter retomado o seu funcionamento no prazo legal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar permaneçam sob a responsabilidade do Centro Educacional Projeção - Taguatinga Norte, situado na Avenida SAMDU, Setor C Norte, Area Especial 5 e 6 - Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 218, DE 12 DE JULHO DE 2016

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012 e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx, das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, para adquirir acervo bibliográfico destinado às Unidades Escolares e Bibliotecas Setoriais.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único e tem como objetivo fomentar a participação das Unidades Escolares e Bibliotecas Setoriais na 32ª Feira do Livro 2016 de Brasília.

Art. 3º Para fins de composição financeira, os valores a serem descentralizados às UEs ligadas às Coordenações Regionais de Ensino, foram calculados com base no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido por 685, assim composto: 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino, 663 (seiscentos e sessenta e três) Unidades Escolares e 8 (oito) Bibliotecas Setoriais. Dessa forma, cada CRE receberá o valor de R\$ 729,93 (setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) multiplicado pelo número de Unidades Escolares sob sua gestão e Bibliotecas Setoriais.

Art. 4º Por ocasião do pagamento aos fornecedores, obrigatoriamente, deverá ser verificado, pela Unidade Executora, a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria da Receita do Estado, Município ou Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito.

Art. 5º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, em nome do próprio fornecedor de bens, conforme documento fiscal. Para fins de prestação de contas, deverão ser apresentadas cópias dos cheques utilizados, bem como deverá se fazer constar no corpo da nota fiscal o nome da escola a quem se destina as obras adquiridas.

Art. 6º Os recursos repassados para viabilização da participação dos corpos docente e discente da rede pública de ensino do Distrito Federal na 32ª Feira do Livro 2016 de Brasília devem ser utilizados até o último dia do evento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

ANEXO ÚNICO

Verba de Custeio	Valor	Valor por Escola
	R\$ 500.000,00	R\$ 729,93
Coordenação Regional de Ensino - CRE	Unidades Escolares e Bibliotecas Setoriais	Valor por CRE
BRAZLÂNDIA	32	R\$ 23.357,66
CELÂNDIA	97	R\$ 70.802,92
GAMA	50	R\$ 36.496,35
GUARA	28	R\$ 20.437,96
NÚCLEO BANDEIRANTE	34	R\$ 24.817,52
PARANOÁ	34	R\$ 24.817,52
PLANALINA	67	R\$ 48.905,11
PP CRUZEIRO	107	R\$ 78.102,19
RECANTO DAS EMAS	27	R\$ 19.708,03
SAMAMBÁIA	42	R\$ 30.656,93
SANTA MARIA	30	R\$ 21.897,81
SÃO SEBASTIÃO	25	R\$ 18.248,18
SOBRADINHO	48	R\$ 35.036,50
TAGUATINGA	64	R\$ 46.715,33
TOTAL	685	R\$ 500.000,00

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2016.

PROCESSO: 084.000394/2016 INTERESSADO: Daniel Alejandro Mantilla Gómez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000394/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 107/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniel Alejandro Mantilla Gómez, concluídos em 2014, no(a) Unidad Educativa Privada Escuela Comunitaria San Antonio, em San Antonio de Los Altos, Los Salias, Miranda, República Bolivariana de Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000398/2016 INTERESSADO: Manoele Cardoso Leão Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000398/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 108/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Manoele Cardoso Leão, concluídos em 2015, no(a) Colegio de San Jose, em Asunción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000399/2016 INTERESSADO: Bilal Karabayir Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000399/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 109/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bilal Karabayir, concluídos em 2015, no(a) Bahçelievler Prof. Dr. Mümtaz Turhan Sosyal Bilimler Lisesi Müdürlüğü, em Istambul, Turquia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000400/2016 INTERESSADO: Burak Pala Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000400/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 110/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Burak Pala, concluídos em 2015, no(a) Tekirdađ Valilii Süleymanpaşa Namik Kemal Lisesi Müdürlüğü, em Tekirdađ, Turquia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000401/2016 INTERESSADO: Gabriel Bernardes Garcia Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000401/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 111/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriel Bernardes Garcia, concluídos em 2013, no(a) Life School Oak Cliff, em Dallas, Texas, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000402/2016 INTERESSADO: Ana Conte Renzetti Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000402/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 112/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Conte Renzetti, concluídos em 2015, no(a) Hebron School, em Ootacamund, Nilgiris, Tamil Nadu, Índia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000404/2016 INTERESSADO: Leandro Hugo Uñates Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000404/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 113/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Leandro Hugo Uñates concluídos em 2009, no(a) E.E.S.T. Nº 3 "Prefectura Naval Argentina" de San Martin C.U.E. Nº 0607470-00, em General San Martin, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000406/2016 INTERESSADO: Daneyi Rosidi Iles Chilito Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000406/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 114/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daneyi Rosidi Iles Chilito, concluídos em 2009, conforme documento expedido pelo(a) Institución Educativa Técnica "Tomás Cipriano de Mosquera", em Popayán, Cauca, República de Colombia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000408/2016 INTERESSADO: Gerson Yuri Morais Malalo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000408/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 116/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gerson Yuri Morais Malalo, concluídos em 2013, no(a) Complexo Escolar Eliada / Escola do II Ciclo do Ensino Secundário - Viana Nº 5099, em Viana, Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSOS: 084.000293/2014 e 084.000403/2015 INTERESSADO: Creche Cantinho da Amizade Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos nºs 084.000293/2014 e 084.000403/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 117/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: indeferir o pleito de recredenciamento da Creche Cantinho da Amizade, situada na QS 617, Área Especial nº 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede na SHC/Sul, Quadra 509, Bloco C, Loja 55, W2 Sul, Asa Sul - Brasília - Distrito Federal.

PROCESSO: 084.000387/2015 INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000387/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 118/2016-CEDF, de 5 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/n, Vila Yara - Osasco - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico em Enfermagem, da Escola Técnica CENACAP, publicado no DODF nº 114 de 16 de junho de 2016, ONDE SE LÊ: "... Marlene Fernanda da Silva, 985, 67...", LEIA-SE: "... Marilene Fernandes da Silva, 985, 67..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-ENEM/2015, do Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho, publicado no DODF nº 92 de 16 de abril de 2016, ONDE SE LÊ: "... Gabriela Fernanda de Souza de Freitas, 12039, 29...", LEIA-SE: "... Gabriela Fernanda Souza de Freitas, 12039, 29..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho, publicado no DODF nº 92 de 16 de abril de 2016, ONDE SE LÊ: "... André Gustavo Pereira Saldanha, 11729, 125...", LEIA-SE: "... André Gustavo Medeiros Saldanha, 11729,125...", ONDE SE LÊ: "... Amanda Oliveira Margalhães, 11821, 156...", LEIA-SE: "... Amanda de Oliveira Magalhães, 11821, 156...", ONDE SE LÊ: "... Suelen Ferreira da Luz, 11851, 166...", LEIA-SE: "... Suelen Ferreira da Luz Vassalo, 11851, 166...", ONDE SE LÊ: "... Cristiane Silva da Conceição, 11863, 170...", LEIA-SE: "... Cristiane Silva da Conceição Pereira, 11863, 170...", ONDE SE LÊ: "... Thamara de Oliveira da Silva, 11920, 189...", LEIA-SE: "... Thamara Oliveira da Silva, 11920, 189...", ONDE SE LÊ: "... Adriele Arrais Bernardino, 11928, 192...", LEIA-SE: "... Adriele Arrais Bernardino, 11928, 192...", ONDE SE LÊ: "... Bruna Jackeline Queiroz da Silva, 12012, 20...", LEIA-SE: "... Bruna Jackeline Queirós da Silva, 12012, 20..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 11 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais vigentes, bem como, acatando a solicitação realizada por meio do Memorando nº40/2016-UGP/SEDES-DF, datado de 11/07/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº. 52, 05 de julho de 2016, por mais 5 (cinco) dias úteis, atendendo a solicitação contida no Memorando nº. 40/2016-UGP/SEDES-DF, datado de 11/07/2016, para apresentação por parte da Comissão Executora do Contrato nº 08/2014 - SDE/DF, sob a gestão da Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES (UGP), de relatório circunstanciado do contrato em comento, nas formas definidas na Ordem de Serviço nº. 52, 05 de julho de 2016, publicada no DODF nº. 128, Seção I, pag. 9, do dia 6 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL. CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.(*)

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Mayara Auto Mecânica Ltda, objeto do processo nº. 160.002.359/1994, revogando a Resolução nº. 93/97 - CDE/DF, de 28 de maio de 1997, publicada no DODF nº. 141, de 25 de julho de 1997, página 5674.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Anexo único do Edital nº. 06, de 03 de abril de 1996, publicado no DODF nº. 67, de 08 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF Nº 212, de 09 de outubro de 2014, página 21.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública, para tratar sobre interferência da Câmara Legislativa do DF na proposta pedagógica utilizada em sala de aula.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo Art. 20, inciso X da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Realizar Audiência Pública no dia 14 de agosto de 2016, para debater a interferência da Câmara Legislativa do DF na proposta pedagógica ministrada em sala de aula.

Parágrafo Único: Convidar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Sindicato dos Professores do Distrito Federal, Conselho Regional de Psicologia, Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente, Conselho de Educação do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal, Deputada Distrital Sandra Faraj, Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, Deputada Federal Erika Kokay e Deputado Distrital Ricardo Vale e Deputado Distrital Reginaldo Veras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 576, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada MB CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia MB CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA, inscrição no CNPJ nº 07.432.300/0001-99, situada no QNN 02, Conjunto A, Lote 02, Sala comercial nº 104 e 105, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP 72.220-021, PROCESSO nº 055.029043/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 577, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB LIDER LTDA - ME, nome fantasia CFC B LIDER, inscrição no CNPJ nº 04.008.737/0002-92, situada no SEPN Quadra 506, Conjunto D, salas 119 e 120, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.740-504, PROCESSO Nº 055.009485/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004,

358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB APROVAÇÃO EIRELI - ME, inscrição no CNPJ nº 03.521.558/0001-00, situada na SDS Bloco A, Nº 41, Loja 01D, Box 118/130, Ed. Boulevard, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.391-900, PROCESSO Nº 055.011044/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 579, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir o DESCREDENCIAMENTO do CFC B GAMA LTDA-ME, CNPJ 00.911.782/0001-10, a pedido do CFC como consta no processo nº 055.018021/2016 e se fundamentam no artigo 20, inciso II da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 580, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir o DESCREDENCIAMENTO do CFC AB OMEGA LTDA-ME, CNPJ 03.252.670/0001-93, a pedido do CFC como consta no processo nº 055.017986/2016 e se fundamentam no artigo 20, inciso II da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 581, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir o DESCREDENCIAMENTO do CFC B LAYSER LTDA-ME, CNPJ 03.782.696/0001-43, a pedido do CFC como consta no processo nº 055.017989/2016 e se fundamentam no artigo 20, inciso II da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 582, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir o DESCREDENCIAMENTO do CFC AB VEJA LTDA-ME FILIAL II (SANTA MARIA), CNPJ: 37.108.677/0003-10, a pedido do CFC como consta no processo nº 055.018005/2016 e se fundamentam no artigo 20, inciso II da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP - Lote "B", NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Agrônomo JULIO CÉSAR MENEGOTTO, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP; e do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL. O representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa, por meio do Ofício nº 1590/2016/PGFN/CAS, parte integrante da presente ata, informou que a UNIÃO não se fará representar, tendo em vista os assuntos a serem deliberados, serem exclusivamente do acionista controlador (GDF). Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foi declarado, pelo Senhor Presidente da NOVACAP, aberto os trabalhos e na sequência, em conformidade com o Artigo 12 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a presidência da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, para secretariá-lo. Em seguida, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação n.ºs 1111 e 1112/2016 -SECRE/PRES, cujos termos ora transcrevo: "De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06 de julho de 2016 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) Eleição de membro do Conselho de Administração; b) Eleição de membro do Conselho Fiscal; c) Outros assuntos de interesse da Companhia." Na sequência, o Senhor Presidente da Assembleia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando como ordem de procedimento, a leitura de parecer e voto do acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, fazendo constar em ata e passou-se a votar o item "a" da pauta, que trata da eleição de membro do Conselho de Administração, procedendo seu voto nos seguintes termos: "Cuida-se da Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a ser realizada na sede da Companhia no dia 06 de julho de 2016 às 15 h, tendo como pauta a eleição de membro do Conselho de Administração. O Distrito Federal vota pela eleição de ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 028.538.332-91, RG 2.876.978 - SSP/DF, residente e domiciliado à SHIN QL 05 Conjunto 02 casa 07 - LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF, como membro efetivo do Conselho de Administração, em substituição ao

Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. Esse é o voto do Distrito Federal." Colocada em votação a proposição, foi o nome do Representante do GDF aprovado, ficando assim a nova constituição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP: JULIO CÉSAR MENEGOTTO; RUBEM FONSECA FILHO, ROMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, ROGERIO SOTTILI, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, RICARDO KALIL MORAES e ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA. Dando Prosseguimento, foi colocado em votação o item "b" da pauta, que trata da eleição de membro do Conselho Fiscal, procedendo seu voto nos seguintes termos: "Cuida-se da Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a ser realizada na sede da Companhia no dia 06 de julho de 2016 às 15 h, tendo como pauta a eleição de membro do Conselho Fiscal. Ocorre que, em razão de o Distrito Federal ter atingido o limite prudencial de gastos com pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, a Decisão nº 1111/2015-TCDF, estão vedadas quaisquer práticas que impliquem em provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento dos servidores das áreas de educação, saúde e segurança; Somente pode ser implementada reestruturação quando não implicar aumento de despesa de pessoal, razão pela qual não haverá indicação para o Conselho Fiscal. Este é o voto do GDF." Assim fica a constituição do CONSELHO FISCAL DA NOVACAP sem alterações: Membros efetivos: DENIS DO PRADO NETTO, HENIO BRANDÃO DA CRUZ, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, KATIA CRISTINA CATANHEDE DA CRUZ; Membros suplentes: AMÉRICO DE MORAES NOVAES e RICARDO BATISTA FERREIRA. c) outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a qual, eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE e JULIO CÉSAR MENEGOTTO.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 08 de julho de 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no DIÁRIO OFICIAL - DODF, referente ao Segundo TRIMESTRE DE 2016.

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril a Junho/2016	R\$ 38.625,00	Publicação de atos Oficiais
Total: R\$ 38.625,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).				

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o SLU faz a publicação trimestral de publicidade e propaganda que trata o §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apresentamos os demonstrativos de despesas realizadas pelo SLU com publicidade e propaganda referente ao contrato 008/2014, de 21/05/2014, com Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. Dados do 2º trimestre de 2016, conforme quadro demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE DESPESAS:

2º TRIMESTRE/2016		
BENEFICIÁRIO	FINALIDADE DA AÇÃO	VALOR
Agência Plá	Publicidade de Utilidade Pública	R\$ 11.416,46

Brasília/DF, 08 de julho de 2016
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com disposto no Decreto nº 29.576, de 07 de novembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers aplicável a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - RA XXV, objeto do Processo Administrativo nº 390.000.685/2010 (Volumes I, II, III e IV), consoante Parecer Técnico exarado pela Coordenação de Gestão Urbana-COGEST as fls. 522/539, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PLANO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUES - POQT REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA

I. INTRODUÇÃO

A utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos, do tipo quiosque e trailer, para o exercício de atividades econômicas foi regulamentada no Distrito Federal por meio da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008.

Mobiliário urbano, de acordo com a norma, é definido como objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel (inciso III do art. 2º da Lei nº 4.257/2008). Enquadram-se nessa definição o quiosque, pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício da atividade econômica, a qual pode ser erguida, nas regiões administrativas enumeradas no Anexo I da norma, quando houver plano de ocupação aprovado, em materiais compostos por metal, madeira ou alvenaria, neste último caso apenas quando a construção não estiver localizada em área tombada nem nas regiões administrativas discriminadas no Anexo II; (Redação dada pela Lei nº 5.124, de 04 de julho de 2013), e o trailer, bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado, destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços (inciso VI do art. 2º da Lei nº 4.257/2008).

O mobiliário urbano vem adquirindo uma maior importância pelo papel que desempenham no contexto das cidades modernas, como elemento de composição, integrador e funcional, tornando-se parte integrante da vida social cotidiana urbana. Nessa perspectiva, a sua locação criteriosa permite qualificar os espaços públicos, com reflexos na qualidade de vida da população.

A instalação de quiosques e trailers no Distrito Federal, de acordo com a norma, é permitida somente se previstos em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis e em projeto paisagístico aprovado, ou constante no Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT (art. 5º da Lei nº 4.257/2008).

O POQT é o documento que define a localização dos quiosques e trailers, sua dimensão e as atividades a serem desenvolvidas (art. 6º da Lei nº 4.257/2008). Deve ser elaborado pela Administração Regional e analisado e aprovado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH (art. 9º da Lei nº 4.257/2008).

Com a elaboração dos POQT, a locação de quiosques e trailers ocorrerá de forma organizada, planejada e integrada, no espaço urbano.

Considerando que se encontram implantados diversos desses mobiliários em todos os núcleos urbanos do Distrito Federal, o Plano propõe a locação de quiosques existentes: (i) a consolidação da locação de alguns quiosques, promovendo assim sua regularização; (ii) o deslocamento; (iii) a relocação; (iv) a adequação da dimensão do mobiliário; e (v) a supressão de pontos de locação do quiosque. No âmbito deste POQT/SCIA RA XXV, assim são definidos esses conceitos:

- É considerado deslocamento, a alteração da locação do mobiliário para as proximidades do ponto onde o quiosque se encontra implantado, atualmente.

- A relocação é adotada quando a alteração da localização do mobiliário é feita para local diferente e afastado de onde o mesmo se encontra implantado, atualmente.

A adequação das dimensões dos quiosques é condição necessária para que o quiosque possa ser instalado nos locais indicados. As dimensões definidas visam evitar a interferência sobre faixas de domínios de redes ou para atender as distâncias definidas pelo Detran/DF. Para atender essas condicionantes, os quiosques, no SCIA, devem observar o tamanho das áreas estabelecidas na Tabela 1 e os projetos dos quiosques devem respeitar as dimensões dos modelos já aprovados pelo DF.

- Quando não foi possível definir a adequada localização do mobiliário, por meio de deslocamento, relocação ou adequação de suas dimensões, foi estabelecida a eliminação da locação do ponto. Dessa forma, a previsão do mobiliário naquela localização não foi incorporada no Plano.

O Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers visa promover a ocupação ordenada do espaço público por quiosques e trailers e assegurar a qualidade do espaço urbano. É preciso garantir que esses mobiliários qualifiquem o espaço público e atendam ao interesse da coletividade, minimizando os efeitos negativos de sua inserção na paisagem urbana.

Compõe o Plano de Ocupação:

a) 1 Mapa Geral das Áreas de Implantação, no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD/SIRGAS, correspondente à área urbana da Região Administrativa, com a indicação das 16 Áreas de Implantação mobiliário urbano, devidamente numeradas;

b) 1 Mapa Geral da Cidade do Automóvel, identificando as áreas de implantação de quiosques da cidade;

c) 1 Mapa Geral da Cidade Estrutural, identificando as áreas de implantação de quiosques da cidade;

d) 16 Mapas Parciais das Áreas de Implantação, em folha A4, indicando o ponto para a instalação de cada quiosque, com suas respectivas coordenadas geográficas UTM do sistema SICAD/SIRGAS;

e) Tabela de Pontos para Implantação de Quiosques, que especifica, para cada ponto definido no Mapa Geral e nos Mapas Parciais:

- nº de referência do mobiliário no Mapa Geral;
- tipo de mobiliário, classificado em quiosque (Q);
- coordenadas geográficas;
- atividades permitidas;
- área máxima total a ser ocupada pelo mobiliário.

f) Diretrizes de Instalação, a serem observadas na locação, no dimensionamento e quanto ao projeto-padrão de arquitetura de quiosque.

Para a instalação dos quiosques, deve-se obedecer a projeto-padrão de arquitetura a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, conforme estabelece o art. 4º da lei 4.257/2008.

Considerando que este POQT foi elaborado para áreas urbanas consolidadas, com a infraestrutura urbana implantada, os projetos urbanísticos que vierem a ser elaborados para a Cidade de Automóveis e Cidade Estrutural, devem observar, rigorosamente, as dimensões dos modelos padrões de quiosques já aprovados por esta Secretaria, e por ela disponibilizados, a fim de evitar interferências nas redes de infraestrutura, localizadas próximas aos pontos previstos para implantação de quiosques, na Região Administrativa do SCIA.

Este Plano não contempla a previsão de áreas para trailers tendo em vista que não há demanda por esse tipo de mobiliário urbano na Região Administrativa do Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA.

O POQT poderá ser revisto sempre que necessário, visando adequar a exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade e à necessidade de remanejamento do quiosque, a critério do Poder Público.

II. ABRANGÊNCIA

Este Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT abrange as áreas urbanas da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, que inclui a Cidade do Automóvel e a Vila Estrutural.

III. OBJETIVOS

O presente Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT visa à ordenação de uso do espaço público para a implantação de mobiliário do tipo quiosque e trailer, por meio da definição: (i) da localização dos espaços públicos na Região Administrativa do SCIA onde poderão ser instalados quiosques, e suas respectivas dimensões, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente, bem como os projetos de paisagismo (PSG); (ii) das respectivas atividades econômicas de comercialização de produtos ou de prestação de serviços; e (iii) das diretrizes a serem observadas na instalação desses mobiliários.

Os objetivos específicos do Plano de Ocupação são:

- Ordenar a ocupação do espaço público por quiosques, a fim de assegurar sua utilização por parte da população, com conforto e segurança;
- Dotar a cidade de espaços para viabilizar o desenvolvimento de atividades que não são absorvidas pela iniciativa privada, no parcelamento regular;
- Distribuir as atividades a serem desenvolvidas nos quiosques de acordo com a necessidade e o interesse público;
- Garantir que a inserção de quiosques no espaço público ocorra de forma harmônica com a paisagem urbana e que não comprometa a função urbana dos espaços públicos em que serão inseridos.

IV. METODOLOGIA

O Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT foi elaborado utilizando a ferramenta de geoprocessamento. Essa ferramenta foi aplicada para identificação dos quiosques implantados, obtendo-se, assim, o diagnóstico da situação fática da ocupação dos espaços públicos por esses mobiliários na localidade urbana abrangida pelo Plano. Também vistorias foram realizadas para aprimorar a identificação dos quiosques instalados na RA XXV.

As informações obtidas a partir dos levantamentos da ocupação de espaço público por quiosques, realizados pela Administração Regional com apoio técnico da Segeth, e do levantamento da situação documental de processos que tratam de permissões para quiosques, realizado pela Subsecretaria de Cidades desta Segeth, constituíram um banco de dados georeferenciado, para subsidiar a elaboração do POQT. Esses dados permitem dimensionar a demanda pelo mobiliário e identificar as atividades por eles abrangidas.

O POQT é uma proposta de locação que segue critérios técnicos e busca uma melhor adequação à dinâmica do local, visando minimizar os efeitos negativos sobre a paisagem urbana decorrentes da inserção dos quiosques. Portanto, não se trata de um simples levantamento, e sim um estudo para promover o ordenamento da locação de quiosques no espaço urbano da RA, que considera: o desenho urbano da área de intervenção; a importância do espaço público das localidades que integram a RA; as atividades econômicas desenvolvidas nas proximidades dos pontos propostos para locação de quiosques; a acessibilidade; visibilidade e a convivência urbanística e social.

A análise para identificação dos espaços públicos onde poderão ser instalados quiosques considerou os requisitos definidos na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que também deverão ser observados quando da instalação dos mobiliários:

"Art. 7º A definição dos locais no Plano de Ocupação deve:

I - ser precedida de consulta às concessionárias de serviços públicos, a fim de preservar a infraestrutura existente;

II - observar o cone de visibilidade em intersecções viárias;

III - garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;

IV - manter uma faixa livre de circulação no entorno dos quiosques e trailers tratados nesta Lei, com largura mínima de dois metros livres de qualquer barreira arquitetônica;

V - harmonizar, quando necessário, as relações entre quiosques, trailers e demais estabelecimentos comerciais;

VI - respeitar o estabelecido em legislação específica referente ao Perímetro de Segurança Escolar;

VII - manter afastamento de no mínimo dez metros do acostamento em relação aos trailers, quando localizados na faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 8º A definição dos locais no Plano de Ocupação não deve:

I - comprometer o fluxo de segurança de pedestres e veículos;

II - prejudicar a paisagem urbana da cidade e os visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

III - obstruir estacionamento público."

A análise para locação dos quiosques considerou a possibilidade de manter aqueles já instalados e cujas permissões estão regulares do ponto de vista documental, bem como avaliou proposição de locação de quiosques constante de plano preliminar encaminhado pela Administração Regional. Além do aspecto legal foram considerados os critérios técnicos. Em face do grau de consolidação das áreas urbanas da RA do SCIA, onde as redes de infraestrutura urbana já estão implantadas ou fase final de implantação, poucos são os espaços públicos disponíveis para implantação de mobiliários urbanos, sem que ocorra algum tipo de interferência com essas redes. Conforme levantamento realizado, somente 1 quiosque existente não interfere com as redes ou em suas faixas de domínio.

A definição dos pontos de locação dos mobiliários considerou as disposições do Art. 7º da Lei Nº Lei nº 4.257/2008, como também observou critérios e princípios a:

a) Acessibilidade

- Não incidir sobre as faixas de travessia;

- Garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente e a NBR 9050;

- Não comprometer o fluxo de veículos, de pedestres, e de outros modos não motorizados;

- Manter faixa livre de circulação de pedestres e pessoas com deficiência no entorno dos quiosques e trailers, com largura mínima de dois metros, a partir da projeção do quiosque, livres de qualquer barreira arquitetônica. Em áreas de grande fluxo de pedestres deve ser prevista faixa maior;

- Não poderão ser instalados quiosques ou trailers em calçadas, com largura inferior a 3m;

- Não ocupar o passeio ou a faixa de serviço, na calçada.

b) Atividades admitidas

As atividades admitidas estão discriminadas na Tabela 1. São admitidas até 2(duas) atividades por quiosque, exceto quando a atividade for relativa à comercialização de alimentos, tais como:

- Comércio varejista de laticínios, frios, doces e biscoitos;

- Comércio varejista de hortifrúti;

- Prestação de serviço de alimentação para consumo no local que não oferecem serviço completo - lanchonetes, fast-food, pastelarias, chá, suco e similares (sem ou com manufatura) e comida preparada.

c) Espaços de lazer e recreação

A localização dos quiosques não pode alterar os atributos espaciais das praças, largos, bem como das áreas de lazer e recreação. Devem ser preservadas as características desses espaços, que devem ser abertos, livres para a circulação de pessoas e instalação de pequenos mobiliários como bancos e equipamentos de recreação.

d) Equipamentos públicos comunitários

Os quiosques devem distar no, mínimo, 20m dos equipamentos públicos comunitários.

e) Incomodidade ao uso residencial

Deve-se evitar a incomodidade ao uso residencial. Quando locado nas proximidades de áreas residenciais, o mobiliário urbano deve ser segregado da habitação por meio de vias.

f) Mobiliários urbanos

Não interferir sobre os demais mobiliários urbanos, para não impedir sua visualização;

g) Paisagem urbana

- Não devem se constituir em elementos dominantes na paisagem urbana, de forma a não alterar os efeitos imagéticos definidos nos projetos de parcelamento do solo das áreas urbanas;

- O renque de quiosque deve evitar a formação de barreira visual na paisagem ou a caracterização de um parcelamento;

- Preservar a paisagem urbana da cidade e os visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

- Evitar a descaracterização do espaço público com a inserção de um número excessivo de quiosques e trailers;

- A localização de quiosques e trailers não pode causar ruptura entre os espaços públicos em que se localizam e os espaços circundantes.

h) Segurança

- A localização dos quiosques não pode definir becos, que se caracterizam por ruas ou espaços curtos e estreitos e inseguros.

- Respeitar o estabelecido em legislação específica, Decreto nº 29.446, de 28 de agosto de 2008, referente ao Perímetro de Segurança Escolar.

i) Sistema Viário

- Garantir que não seja obstruído o cone de visibilidade em interseções viárias. Não deverá ser permitida a ocupação de áreas que estejam posicionadas a menos de 10 metros de esquinas, retornos e qualquer ponto, a jusante e a montante, uma vez que é necessário garantir a visibilidade de condutores e a possibilidade de implantação de passagem sinalizada de pedestres - esta distância se destina a permitir a visibilidade de conversão e implantação de dispositivos de segurança de travessia de pedestres;

- Não deverão ser permitidos quiosques nas áreas próximas às baías de ônibus, a fim de não interferir negativamente na visibilidade do ponto, e permitir a inserção de dispositivos de segurança para pedestre (100 metros a montante e a 10 metros a jusante das baías de ônibus em ambos os dados da via).

- Observar a Faixa de Domínio das rodovias;

- Evitar as áreas de estacionamento de veículos;

- É vedada a ocupação da parte da via urbana pública destinada à pista de rolamento, estacionamento e passeio pelos quiosques;

- Em vias de Trânsito Rápido e em vias Arteriais é vedada a presença de quiosques em canteiro central;

- Deve ser considerado o potencial de atração de veículos em relação à atividade permitida para o quiosque ou o trailer e a disponibilidade de estacionamento público. Nesse sentido, o Detran/DF dispõe que devem ser vedados em quiosques localizados no canteiro central a fim de evitar estímulo concentrado de travessia de pedestres em locais inapropriados, os usos de comércio varejista e prestação de serviços, os usos de Prestação de serviços de alimentação para consumo no local que não oferecem serviço completo - lanchonetes, fast-foods, pastelarias, chá, suco e similares (sem ou com manufatura) e comida preparada. De acordo o Despacho nº 595/2016 - Nupro, do Detran/DF, "Conveniência" e "casa Lotérica" apresentam grande atratividade.

- Os usos descritos no item anterior devem ser vedados também em locais em que não haja disponibilidade de estacionamento em quantidade compatível com a atratividade da atividade desenvolvida e que seja necessária a travessia de pistas de rolamento para o acesso ao quiosque;

- Caso não seja possível vedar os usos de maior atratividade descritos anteriormente para quiosques específicos, de acordo com a localidade, devem-se remover todos os quiosques que se encontrem em canteiro central e em áreas sem estacionamento conjunto (que implique em travessia de pistas de rolamento).

Após a identificação dos pontos para instalação dos mobiliários urbanos em questão, a proposta preliminar foi submetida às concessionárias de serviços públicos para que se manifestassem quanto à possíveis interferências e condição de fornecimento de seus serviços.

A localização dos espaços públicos onde poderão ser instalados os mobiliários urbanos do tipo quiosques ou trailers é fornecida, neste Plano, por meio de coordenadas geográficas UTM do sistema SICAD/SIRGAS, do seu ponto central.

V. TABELA DE QUIOSQUES E TRAILERS

Os pontos permitidos para instalação de quiosques, definidos no presente POQT, são definidos na Tabela 1. Esses pontos são estabelecidos por meio de coordenadas UTM, que correspondem ao ponto central da ocupação. Para esses pontos, são também definidas a área máxima de cada quiosque e atividades permitidas.

As atividades serão definidas no Termo de Permissão, considerando o tamanho e a localização do quiosque. Qualquer atividade definida na Tabela poderá ser desenvolvida nos quiosques, observadas as condições estabelecidas neste Plano. A condição de restrição para funcionamento de diferentes atividades simultaneamente se refere à comercialização de alimentos conforme explicitado a seguir. Também são restringidas atividades, conforme consta da Tabela 1, em virtude de orientações do Detran/DF.

A locação dos pontos definidos para instalação dos quiosques encontra-se indicada no Anexo I - Mapa Geral das Áreas de Implantação e no Anexo II - 1 Mapa Geral da Cidade do Automóvel, identificando as áreas de implantação de quiosques da cidade; 1 Mapa Geral da Cidade Estrutural, identificando as áreas de implantação de quiosques da cidade; 16 Mapas Parciais das Áreas de Implantação do presente documento.

Deverá integrar cada Termo de Permissão, para instalação dos quiosques previstos neste POQT, planta de locação fornecida pela Segeth, que indicará, além do ponto definido na Tabela, a exata localização da área para ocupação e suas dimensões. É permitida mais de uma atividade no mesmo mobiliário urbano, desde que compatíveis entre si, como por exemplo, chaveiro e reparação de relógio, exceto quando a atividade for relativa à comercialização de alimentos, tais como:

- Comércio varejista de laticínios, frios, doces e biscoitos;

- Comércio varejista de hortifrúti;

- Prestação de serviço de alimentação para consumo no local que não oferecem serviço completo - lanchonetes, fast-food, pastelarias, chá, suco e similares (sem ou com manufatura) e comida preparada.

A Tabela 1, a seguir, estabelece os grupos de atividades passíveis de serem desenvolvidas nos quiosques.

	Nº mapa geral	Coordenadas UTM		Área m ²	Atividades admitidas
		X	Y		
1	7	181750,7525	8251960,445	15	- Comércio varejista de laticínios, frios, doces e biscoitos; - Comércio varejista de hortifrúti; - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; - Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais; - Prestação de serviço de alimentação para consumo no local que não oferecem serviço completo - lanchonetes, fast-food, pastelarias, chá, suco e similares (sem ou com manufatura) e comida preparada, exceto em quiosques localizados em canteiro central; - Prestação de serviço de reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem; - Prestação de serviço de reparação de relógios e cronômetros, cadeados e fechaduras - Chaveiros; - Prestação de serviço de reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados; - Prestação de serviço de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal (celulares, DVDs, receivers, filmadoras, câmeras fotográficas); - Prestação de serviço de reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos, portáteis, não especificados e reparação de painéis); - Prestação de serviço de Engraxate; - Confeção sob medida de peças do vestuário e acessórios do vestuário e reparação de roupas; - Prestação de serviço de Fotocópias mecânicas ou eletrostáticas e serviços de encadernação, quando combinada com a reprodução de cópias; - Prestação de Serviço: casa lotérica, exceto em quiosques localizados em canteiro central; - Comércio varejista não especializado: Loja de conveniência, exceto em quiosques localizados em canteiro central.
2	23	181097,6219	8252340,054	15	
3	24	181044,0057	8252397,464	15	
4	28	180346,1943	8252564,165	30	
5	29	180213,2081	8252666,537	15	
6	32	180087,8595	8252730,754	15	
7	34	180149,0421	8252801,65	15	
8	25	180386,3296	8252528,476	30	
9	26	180397,3124	8252538,711	30	
10	27	180343,6269	8252553,088	30	
11	30	180252,4654	8252714,22	15	
12	33	180122,874	8252777,565	15	
13	3	181571,0772	8251703,524	15	
14	2	181669,4178	8251596,936	15	
15	6	181794,1918	8251914,925	10	
16	1	181795,4492	8251704,464	15	
17	4	181677,1698	8251831,873	15	
18	5	181609,2952	8251908,705	15	
19	8	181330,5764	8251909,93	15	
20	9	181277,2845	8251967,192	15	
21	12	181259,371	8252129,173	15	
22	10	181072,0754	8252037,814	15	
23	11	181018,61	8252095,183	15	
24	22	180900,6726	8252262,657	15	
25	42	178822,8902	8252596,6	30	
26	38	178948,4567	8252607,656	20	
27	39	178940,3132	8252608,403	20	
28	43	178822,3765	8252606,252	30	
29	36	178953,5153	8252615,639	20	
30	40	178937,5738	8252617,438	20	
31	37	178954,4331	8252623,896	20	
32	44	178821,7105	8252616,577	30	
33	41	178938,2911	8252625,543	20	
34	45	178821,1336	8252626,253	30	
35	31	180320,6148	8252777,889	15	
36	47	178837,3482	8252926,163	30	
37	35	180178,1497	8252829,321	15	
38	46	178817,48	8252873,032	30	
39	48	178350,4951	8253745,04	30	
40	13	181284,2415	8252152,613	60	
41	15	181301,5193	8252169,34	60	
42	16	181220,3012	8252179,796	60	
43	17	181213,1288	8252192,061	60	
44	18	181222,7377	8252201,154	60	
45	21	181257,4077	8252215,236	60	
46	19	181232,324	8252210,343	60	
47	14	181304,3352	8252152,491	60	
48	20	181242,215	8252219,126	60	

VI. DIRETRIZES PARA INSTALAÇÃO

O local de instalação do mobiliário urbano do tipo quiosque é definido pelo ponto cujas coordenadas UTM estão descritas na Tabela do POQ, referindo-se ao centro da ocupação. A adequada instalação do mobiliário deverá, além de atender a localização estabelecida, observar as diretrizes a seguir discriminadas, que estabelecem parâmetros para a locação do mobiliário no terreno, e apresentam orientações relativas ao dimensionamento da ocupação e a utilização do projeto-padrão de arquitetura.

A. Quanto à locação

As seguintes diretrizes de locação do mobiliário no espaço público visam garantir condições de segurança, conforto e proteção aos cidadãos; não comprometer o acesso e utilização dos serviços existentes nas vias e logradouros; e permitir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos; a não descaracterização dos espaços públicos:

- não obstruir estacionamento público;
- não ocupar o passeio ou faixa de serviços, na calçada;
- as características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Art. 16, Decreto Federal Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- em praças, os limites da ocupação deverão garantir afastamento do meio-fio de no mínimo 5m (cinco metros), exceto nas situações de regularização;
- manter afastamento mínimo de dez metros do acostamento em relação aos trailers, quando localizados na faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- garantir que não seja obstruído o cone de visibilidade em interseções viárias, conforme estabelecido no art. 15 do Decreto nº 33.741, de 28 de junho 2012;
- garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;
- a localização em relação ao ponto central definido neste POQT pode ser ajustada, desde que devidamente justificada, em virtude da existência de elementos, tais como: poste de iluminação e transmissão, lixeiras, hidrantes, árvores ou existência de outro mobiliário urbano e similares nas proximidades;
- os acessos às garagens deverão ter uma faixa livre de 4,0m (quatro metros) de cada lado do vão de entrada existente na edificação ou no imóvel lindeiro e dos acessos de emergência e saídas de veículos em geral;
- respeitar o estabelecido em legislação específica, referente ao Perímetro de Segurança Escolar;
- a localização prevista no plano de ocupação não deve interferir ou comprometer redes de infraestrutura urbana, projetos de urbanização e paisagismo, projeções/lotes.

B. Quanto à área de ocupação:

Quando da definição das áreas de ocupação total dos mobiliários urbanos deve-se observar o seguinte:

- a área total da ocupação por quiosque inclui a área de consumo onde serão colocadas mesas e cadeiras, ou seja, é a área de projeção da cobertura do quiosque;
- a ocupação total da área pública segue padrões de dimensões estipulados em projetos-padrão de arquitetura elaborado e aprovados pelo poder executivo, e compatíveis com as atividades desenvolvidas.

C. Quanto ao projeto padrão

Deve ser adotado, para todos os quiosques localizados na Região Administrativa, projeto-padrão elaborado e aprovado pela Segeth para a localidade, podendo, o layout interno ser ajustado para possibilitar o adequado desenvolvimento da atividade. O interesse deve obter os projetos na Segeth.

VII. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008;

Lei Nº 5.124, de 04 de julho de 2013;

Decreto nº 33.741, de 28 de junho 2012;

Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998;

NBR 9.050 da ABNT;

Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

NOTA TÉCNICA Diretrizes para o sistema viário Novos parcelamentos - Nº 02/2015 DAUrb/SUAT

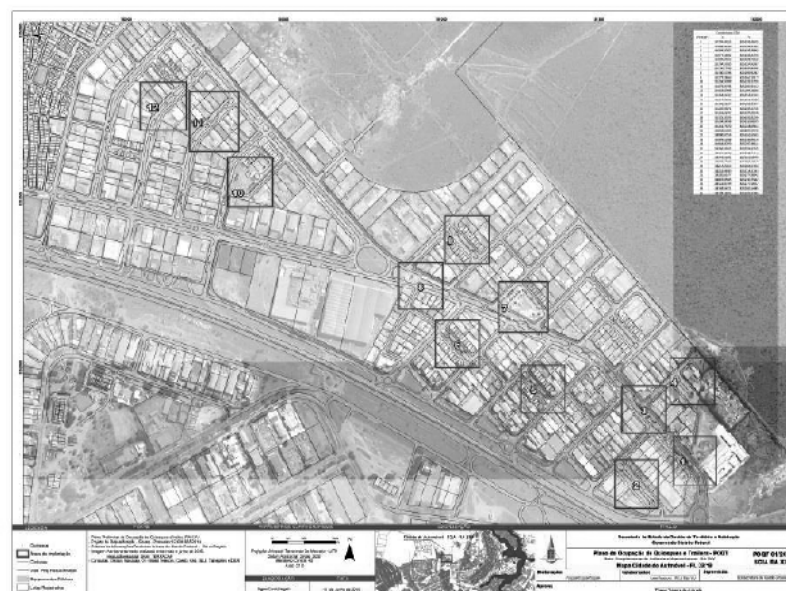
X. EQUIPE TÉCNICA

SEGETH	Cláudia Varizo Cavalcante	Supervisão Subsecretária de Gestão Urbana (Geógrafa)
	Izabela Cristina de Jesus Cardoso	Elaboração Assessora da Diretoria da Área Central Adjacente 1 e 2 (Arquiteta)
	Moema Pereira Rocha de Sá	Elaboração e Coordenação Coordenadora de Gestão Urbana (Arquiteta)
	Patrícia Rodrigues Camarão	Suporte em Geoprocessamento Assessora da Gerência de Informações Estratégicas - GEIN-FO/SINC/ (Geógrafa)
	Renato Borges Ferreira	Suporte em Geoprocessamento Assessor da Gerência de Informações Estratégicas - GEIN-FO/SINC (Engenheiro Ambiental)
Josiane Freitas	Elaboração do Cadastro de Quiosques do Setor Complementar de Indústria e Abastecimentos Gerente da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades - GEMOB/DANURB (Arquiteta)	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	Evanildo da Silva Macedo	Administrador Regional do SCIA
	Ivan Ferreira da Rocha	Colaboração Chefe do Núcleo de Execução de Obras da Região Administrativa
	Josias G. Vasconcelos	Colaboração Assessor da AR do SCIA
	Sanches André V. Carmo	Engenheiro da AR do SCIA - Cidade Estrutural

ANEXO I – MAPA GERAL DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO



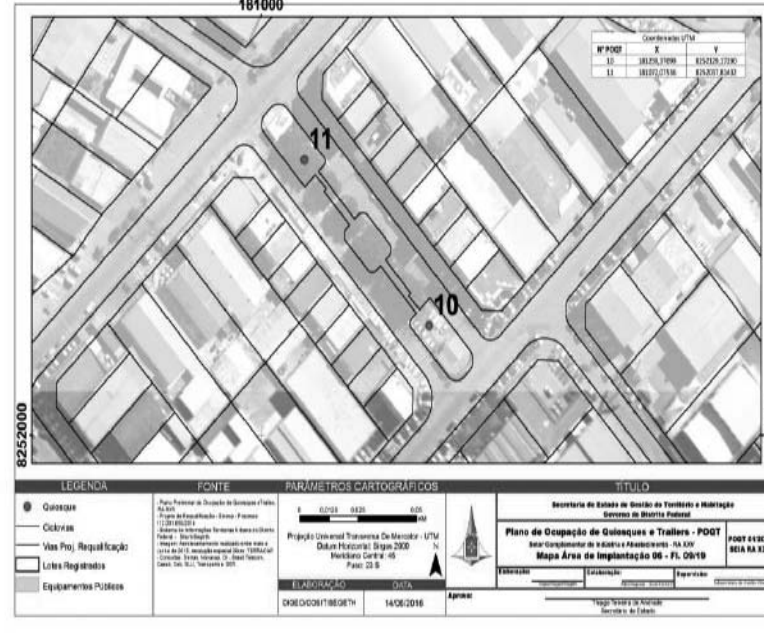
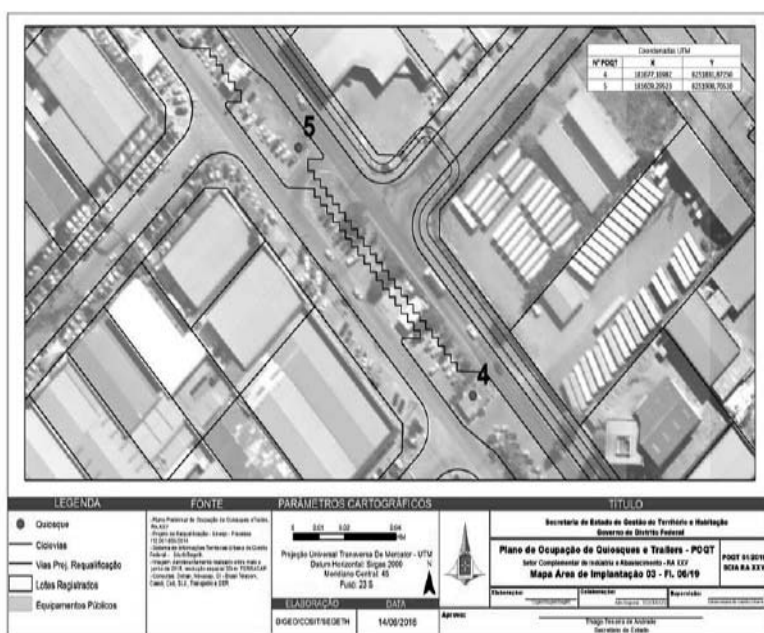
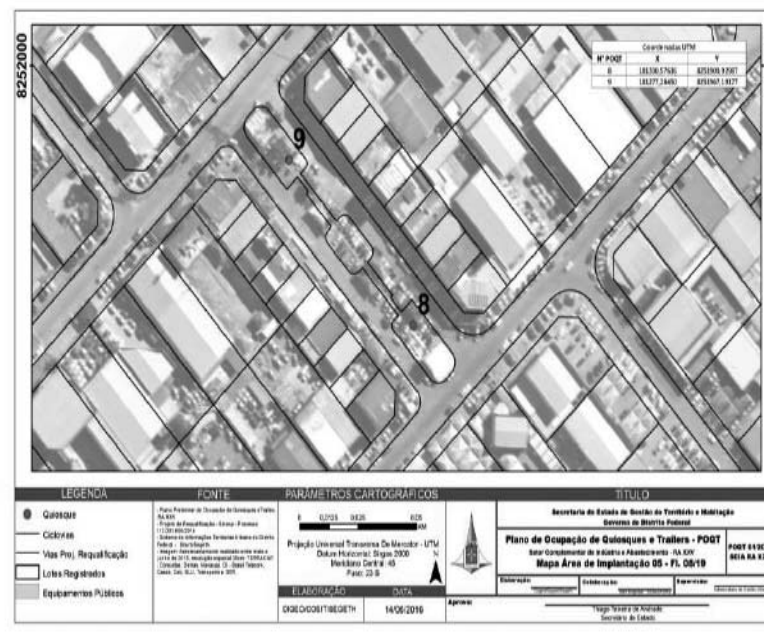
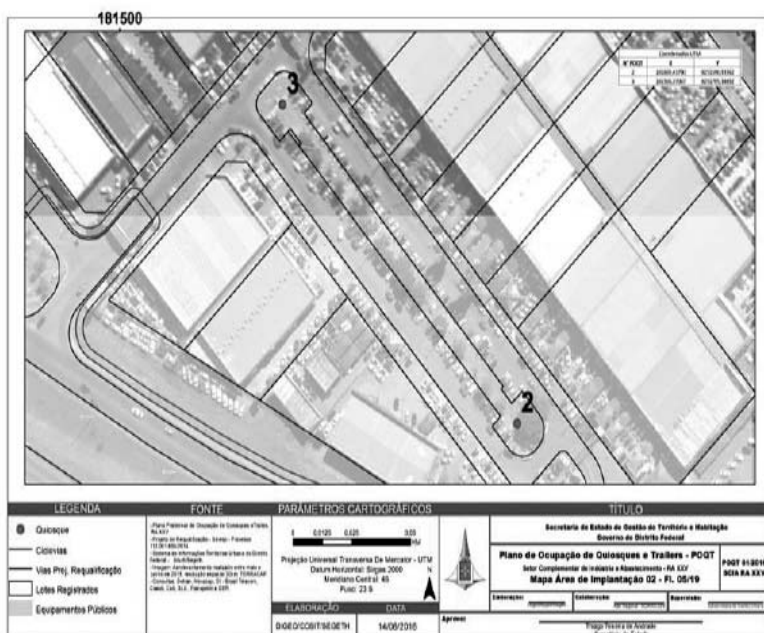
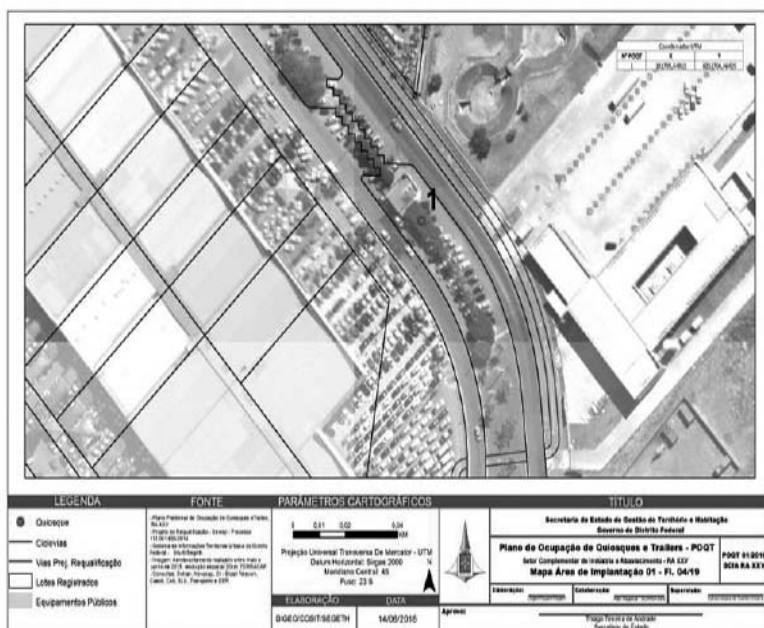
ANEXO II – Mapas Geral da Cidade do Automóvel

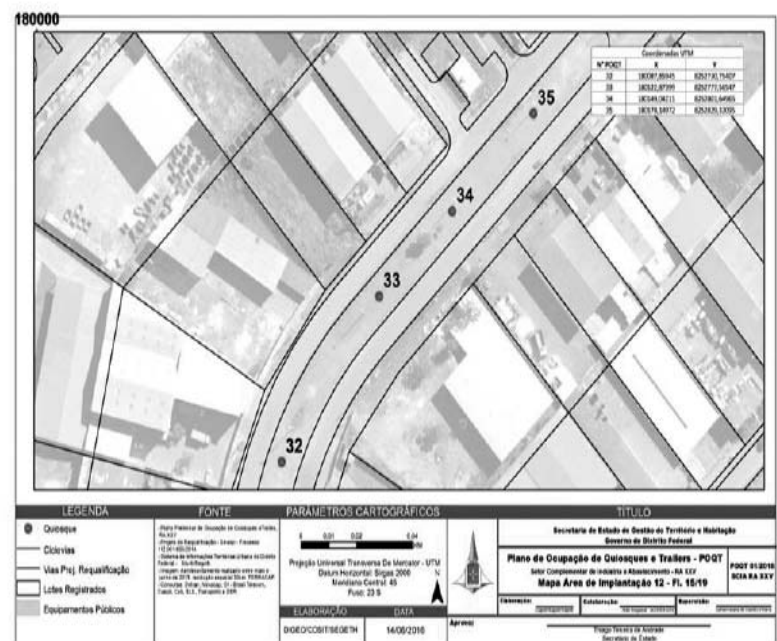
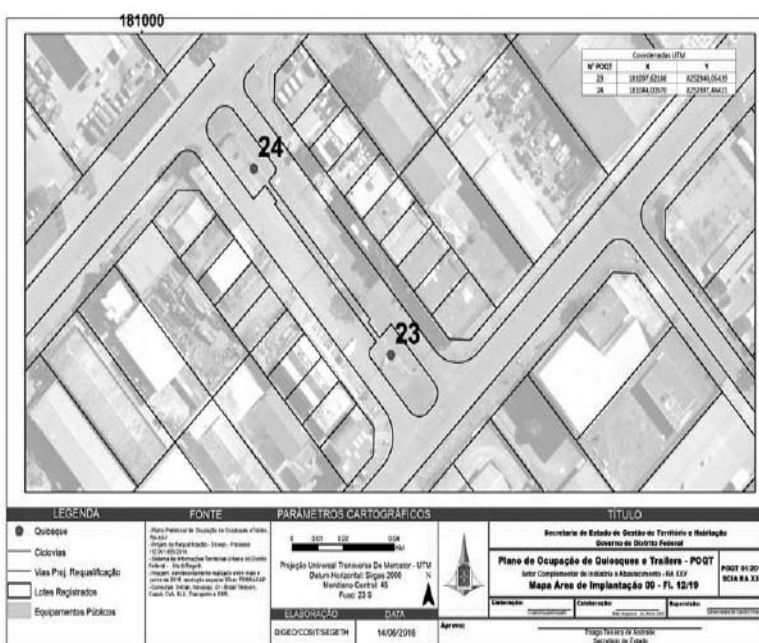
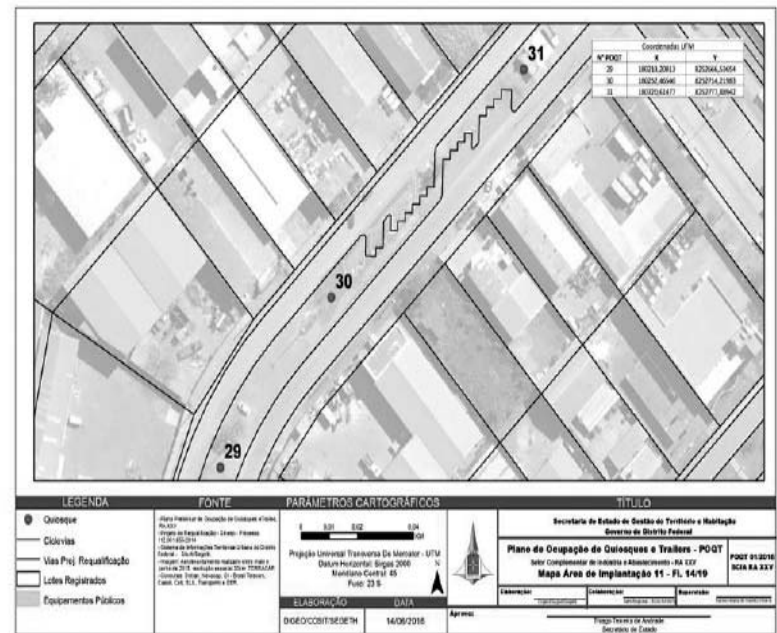
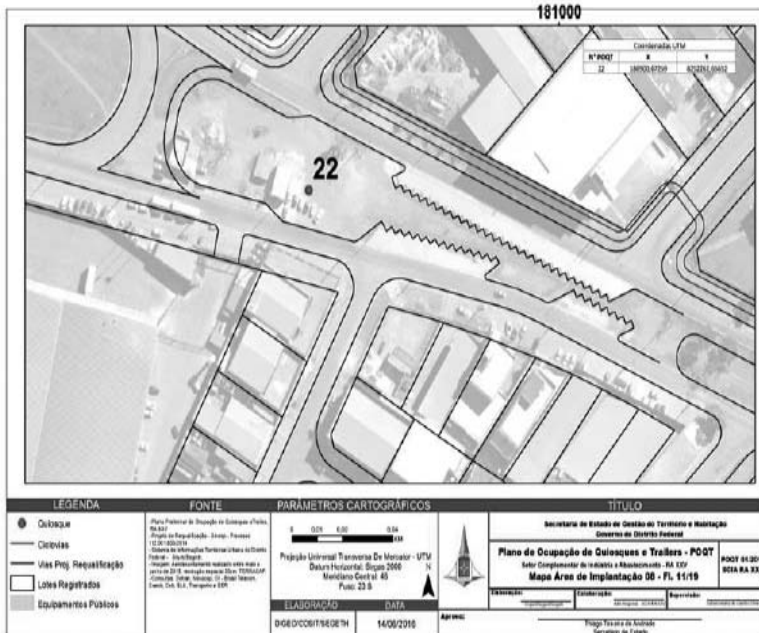
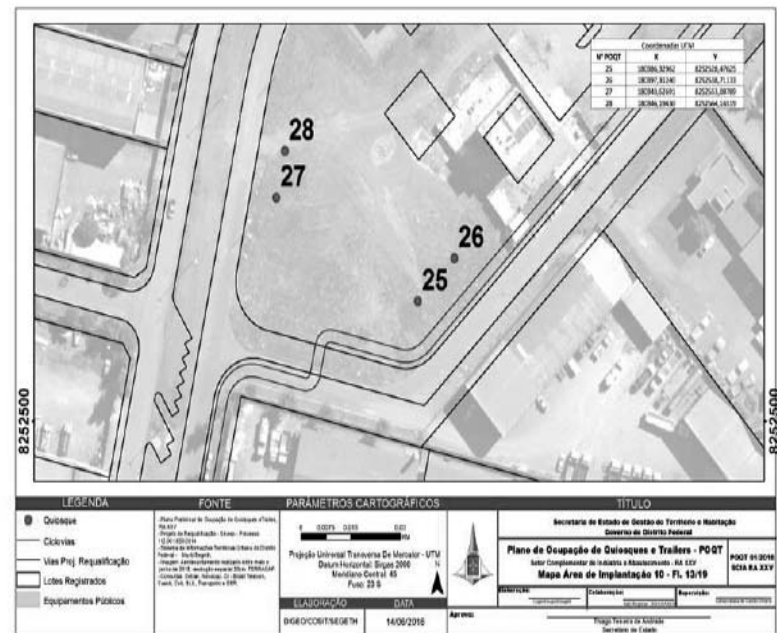
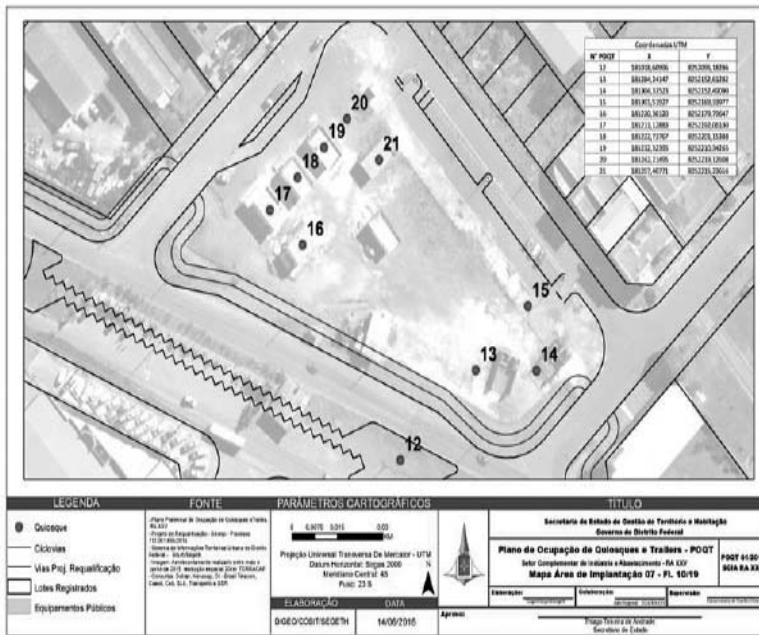


ANEXO III – Mapa Geral da Cidade Estrutural



ANEXO IV – 16 Mapas Parciais das Áreas de Implantação





ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, localizada no SHCES Quadra 609, estacionamento ao lado da Feira Permanente, para a realização do "ARRAIÁ DO CRUZEIRO 2016", no período de 08 a 10 de julho de 2016.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.232/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a alienação de terrenos de propriedade do Distrito Federal destinados à política habitacional do DF

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764 e o Art. 8º da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 5.197/2013;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 1º da Lei nº 5.197/2013 e de acordo com o estabelecido no Decreto 37.438/2016 que institui o Programa Habita Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o acesso a moradia às famílias de baixa renda, prioritariamente as de até 03(três) salários mínimos, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar redutor no valor de avaliação do terreno, até o limite de comprometimento de 15% da renda mensal familiar do menor salário estipulado para o terreno a ser destinada para venda;

Art. 2º Os terrenos serão financiados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas atualizadas anualmente com base no INPC vigente à época;

Parágrafo Único - O valor da parcela não poderá ultrapassar a 15% da renda familiar;

Art. 3º A quitação antecipada da operação implicará na perda da subvenção concedida pelo valor integral do terreno, incluindo aquela referente às prestações já quitadas anteriormente;

Art. 4º Não será admitida transmissão inter vivos, a título gratuito ou oneroso, do imóvel a terceiros estranhos à política habitacional, pelo prazo de 10(dez) anos, independente de quitação total do saldo devedor ou pagamento à vista do lote;

Art.5º Constatado desvio de finalidade ou irregularidade na ocupação do imóvel, ou inatendimento de 3 (três) meses em pagamentos de prestações, o contrato será imediatamente rescindido e o imóvel retomado;

Art. 6º Em casos de impuntualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON PARANHOS
 Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Designa os Membros do Conselho Gestor Consultivo do Parque de Ecológico Burle Marx e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com o Decreto nº 37.274, de 22 de abril de 2016, RESOLVEM:

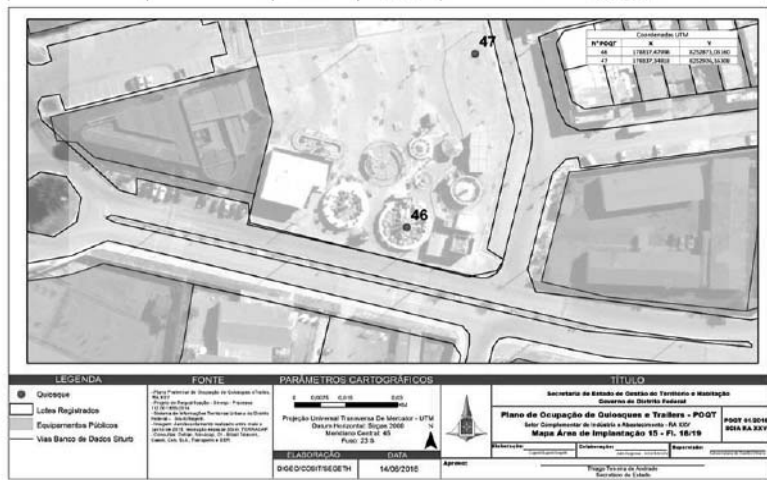
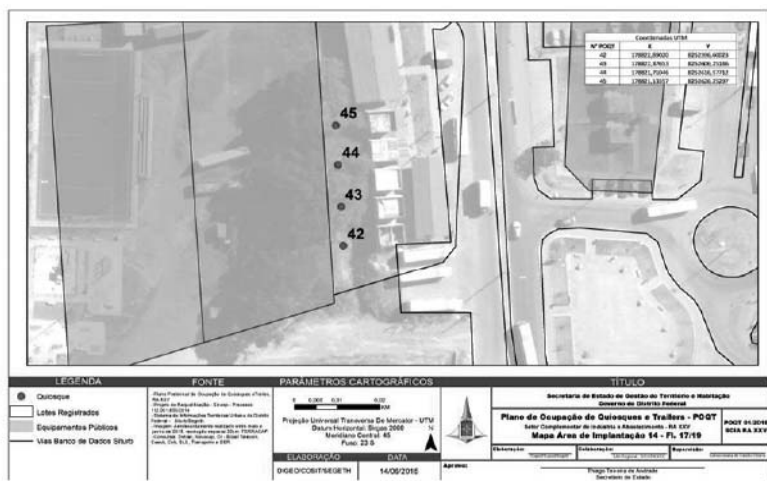
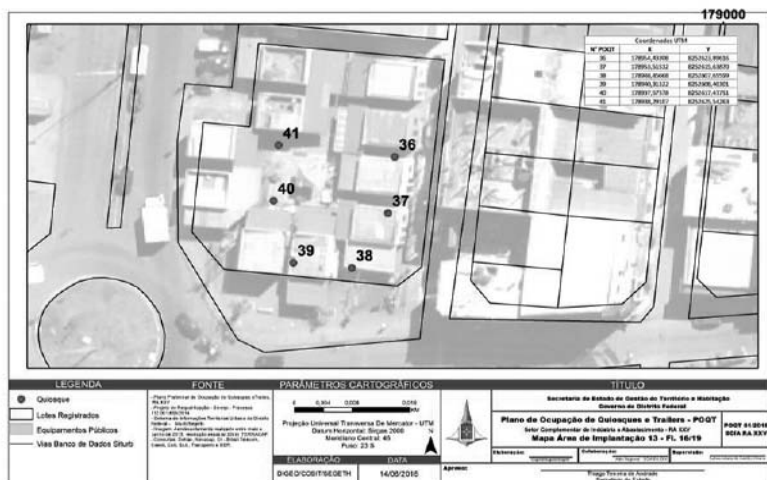
Art. 1º O Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx deve ser integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º Membros do Poder Público:

- I Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;
- II. Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;
- III. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- IV. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- V. Administração Regional I - Brasília;
- VI. Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;
- VII. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;
- VIII. Universidade de Brasília - UnB.

§ 2º Membros da Sociedade Civil:

- I. Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN;
- II. Associação dos Moradores do Setor Noroeste - AMONOR;
- III. Amigos do Parque Ecológico Burle Marx;
- IV. Câmara Comunitária Noroeste - CCN;
- V. Urbanistas por Brasília;
- VI. Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal;
- VII. Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS;
- VIII. Fundação Pró-Natureza - Funatura.



§ 3º O Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx é presidido pelo IBRAM, órgão responsável por sua administração.

§ 4º As reuniões do Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx são públicas.

Art. 2º A participação no Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx é de caráter voluntário e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Os Membros do Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx devem indicar um representante titular e um suplente por meio de ofício à Presidência do IBRAM, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Art. 4º A primeira reunião ordinária com posse dos conselheiros deve acontecer no prazo de 40 quarenta (40) dias após a publicação desta Portaria Conjunta de nomeação dos seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx deve aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

JANE MARIA VILAS BÔAS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora ANDREIA MENEGUCI BARCELÓS, Assistente Social, a contar de 13 de junho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS C. FILHO

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Institui o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019;

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

II - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

III - Subsecretário de Administração Geral;

IV - Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário;

V - Subsecretário de Regularização e Fiscalização Fundiária;

VI - Subsecretário de Defesa Agropecuária;

VII - Subsecretário de Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

VIII - Ouvidor;

IX - Chefe da Unidade de Controle Interno.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e, na sua ausência, pelo Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

§ 2º Caberá ao Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da SEAGRI/DF para participarem das reuniões.

§ 4º O Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI fará a integração institucional entre a SEAGRI/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado "Comitê de Riscos" é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Riscos:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - fomentar a implantação da Gestão de Riscos Corporativos na Unidade;

II - capacitar servidores indicados em Gestão de Riscos;

III - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

IV - acompanhar o mapeamento inicial de riscos;

V - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 6º O Comitê de Riscos reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Disciplina o funcionamento da Unidade de Controle Interno - UCI, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, estabelecendo a subordinação hierárquica, a supervisão técnica e normativa dos auditores e inspetores de controle interno, lotados na UCI, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno - UCI pertencente à estrutura orgânica da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI/DF exercerá as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, além das previstas nesta Portaria, com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a aprimorar a eficiência da atuação do controle interno e a geração de informações preventivas e oportunas.

Parágrafo único. Os Auditores e Inspectores de Controle Interno lotados na UCI - SEAGRI/DF estão sujeitos à subordinação hierárquica, técnica e normativa do Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal, devendo observar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria definidos por esse Órgão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativamente à UCI - SEAGRI/DF:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle desenvolvidas;

II - aprovar o planejamento dos trabalhos e os produtos das ações de controle realizadas;

III - aprovar e dar andamento às ações de controle produzidas que impliquem resposta ou participação dos gestores da SEAGRI/DF; e

IV - alocar, em caráter temporário, auditores e inspetores de controle interno para aumento da força de trabalho quando necessário à realização de atividades extraordinárias.

Art. 3º Compete à SEAGRI/DF, em relação às atividades da UCI - SEAGRI/DF:

I - prover os meios materiais e de pessoal administrativo, necessários para garantir o funcionamento da Unidade;

II - demandar atividades pertinentes às ações de controle interno;

III - viabilizar o acesso aos documentos, sistemas e informações necessários ao desempenho das atividades de controle interno;

IV - manter os registros funcionais e demais atos de pessoal relativos aos cargos em comissão pertencentes à Unidade; e

V - propor, ouvida previamente a CGDF, a nomeação ou exoneração dos servidores ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura da Unidade.

Art. 4º Compete à UCI - SEAGRI/DF:

I - atender às demandas do Órgão Central de Controle Interno, inerentes às atividades de sua competência, conforme previsão no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013;

II - realizar as ações contínuas de controle previstas pelo Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal, relativamente à SEAGRI/DF, submetendo os produtos dos trabalhos de controle à aprovação da CGDF;

III - adotar medidas para o adequado processamento de atos e fatos nos quais se identificarem indícios de irregularidades, inclusive a instauração de processos de tomadas de contas especiais;

IV - realizar a articulação com os órgãos de Controle Externo, bem como subsidiar os gestores, com vistas ao atendimento das determinações desses órgãos, orientando e monitorando as possíveis ações a serem desenvolvidas pela SEAGRI/DF;

V - estreitar a relação entre o Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal e a SEAGRI/DF; e

VI - elaborar relatórios de atividades do desenvolvimento dos trabalhos da Unidade.

Parágrafo único. A atuação da UCI - SEAGRI/DF não exime o dirigente máximo da SEAGRI/DF, o ordenador de despesa e demais gestores de suas responsabilidades institucionais e legais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural